

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO CONTRATUAL DA AUTONOMIA DA VONTADE PARA CONCRETIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

AUTOR PRINCIPAL: JÚLIA AMPESE

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: NADYA REGINA GUSELLA TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO-FACULDADE DE DIREITO

INTRODUÇÃO:

O objetivo geral do presente estudo é analisar qual a importância da limitação do princípio da autonomia da vontade nas relações consumeristas, tendo em vista a necessidade de proteger o consumidor, considerado vulnerável na relação entre consumidor e fornecedor. Entende-se que o fornecedor possui conhecimento técnico da área em que atua, já o consumidor por não possuir, deve ficar resguardado do princípio da autonomia da vontade, que é um princípio contratual que dá as partes na relação contratual, liberdade de contratar. Desta forma, o Estado é um interventor na relação, com o objetivo de proteger a parte vulnerável e afastar a autonomia da vontade.

Justifica-se a escolha deste tema com base na premissa de que se vive em uma sociedade de consumo, marcada por grandes avanços e pelo consumo em massa, no qual cada vez mais se fala em consumir e estar sempre acompanhando as novas tecnologias que vão surgindo a cada dia, e assim surge a necessidade de proteção.

DESENVOLVIMENTO:

A pesquisa realizada é bibliográfica por meio da análise de materiais publicados sobre o tema. O método de abordagem utilizado é o hermenêutico, por meio da interpretação do princípio da autonomia da vontade, compreendendo sua realidade social e seu tratamento jurídico.

O princípio da autonomia da vontade é um conceito oriundo da filosofia. Significa o reconhecimento por parte do ordenamento jurídico da eficácia e validade dos acordos realizados pelos próprios sujeitos de direito. A vontade autônoma é aquela que se manifesta livremente, ou seja, aquela que o sujeito contrata, se quiser, da forma que quiser e com quem quiser. Assim, deste entendimento retira-se três ideias principais

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



do que significa o princípio da autonomia da vontade, sendo elas: o sujeito contrata se quiser, com quem quiser e da forma que quiser.

Na visão tradicional do conceito de contrato, a liberdade individual e a autonomia da vontade representavam os fundamentos. Por serem livres e iguais as pessoas possuíam condições de proteger adequadamente os seus interesses e direitos. Porém, os fatos crescentes de abusos, conduziram a modificação da noção de contrato tradicional para a noção de contrato contemporâneo, em que a intervenção estatal se faz presente para compensar o desequilíbrio entre as partes contratantes. Assim, surge o dirigismo contratual, que é a imposição de limites a liberdade contratual pelo Estado, com o intuito de proteger o consumidor considerado hipossuficiente, mediante uma série de leis que proíbem determinados conteúdos dentro dos contratos, limitando a autonomia da vontade.

O desequilíbrio existente nas relações contratuais, vai admitindo que a liberdade contratual seja cada vez mais transformada pela intervenção do Estado, impondo limites que asseguram e limitam desequilíbrios e distorções dos contratos celebrados entre pessoas economicamente mais fortes com economicamente mais fracas.

Esses limites impostos pela leis são normas protetivas que visam coibir a discriminação. A razão de ser das normas antidiscriminatórias é a proteção do indivíduo em contraposição a injustiça e diferenciação que ele sofre. A discriminação limita o exercício dos direitos individuais e ataca a dignidade humana das pessoas que sofrem com ela. A vedação dessa discriminação é a proteção da dignidade humana e de sua liberdade individual.

Dessa forma, a proteção constitucional dá igualdade as partes contratantes nos contratos de consumo. Esta igualdade que se busca com a proteção do consumidor é a igualdade material dos desiguais, garantindo ao consumidor o direito de escolha, informação e transparência, a fim de proteger a sua abalada autonomia da vontade.

Em face disso, o fornecedor não possui mais autonomia da vontade absoluta no ato de contratar, já que ele não pode contratar e estipular as cláusulas livremente. Da mesma forma, o consumidor também possui restrições ao ato de contratar contratos que possuam cláusulas abusivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que, a autonomia da vontade é o núcleo dos contratos, porém ela foi afastada dos contratos do consumidor em razão da inexistência de igualdade entre os contratantes. Não é justo deixar que partes desiguais contratem livremente, pois essa liberdade poderia acarretar um desnivelamento de prestações. Dessa forma, a intervenção do Estado, restringindo a autonomia da vontade vem para garantir a igualdade e tornar eficaz a proteção dada ao consumidor, considerado vulnerável.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, João Batista de. A proteção jurídica do consumidor. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: contratos. Vol. 3. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. A proteção contra discriminação no direito contratual brasileiro. Revista de Direito Civil Contemporâneo. Vol 1/2014, p. 41-64. Out-Dez/2014.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.